



h.v. 10/20
A. V.
e

MUNICIPIO DE ALBUFEIRA

Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, em área de jurisdição do Município de Albufeira, para exploração e/ou instalação de 1 Apoio Recreativo de Praia Sem Motor – PRAIA do PENEÇO

RELATÓRIO FINAL

-Aos um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, o júri designado nos termos do despacho do Sr. Vereador Rogério Neto, datado de 26 de novembro de 2020, constituído pelo Diretor do DISU da Câmara Municipal de Albufeira, Engenheiro Paulo Batalha, pelo Chefe da Unidade do Ambiente da Câmara Municipal de Albufeira, Engenheiro Mário Viegas, pela Técnica Superior da Divisão Jurídica e de Contencioso da Câmara Municipal de Albufeira, Filomena Cruz, Dr.^a Élia Cabrita, representante da APA- ARH e o Capitão Barroso Braga, representante da Autoridade Marítima Nacional reuniu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para, terminado o prazo concedido para audiência prévia, elaborar o presente Relatório Final referente ao procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, em área de jurisdição do Município de Albufeira, para exploração e/ou instalação de 1 Apoio Recreativo de Praia Sem Motor – PRAIA do PENEÇO.-----

Foi apresentada reclamação pela «**Surf4fun, Lda.**», representado pelo Exm.º Sr. Dr. Fernando Figueiredo, para a qual se remete e cujo teor aqui se dá, para os devidos efeitos legais, por reproduzido.-----

Avaliados os fundamentos apresentados, designadamente que o facto de que a concorrente não ter apresentado a declaração que se exige na alínea b) do n.º 1 do artigo 10º do Programa de Procedimentos, não deveria constituir causa de exclusão, porquanto tal irregularidade poderia ser suprida pela Declaração apresentada em conformidade com a alínea a) do mesmo numero e artigo do referido Programa da Procedimentos. Concluiu o Júri que as declarações referidas no artigo 10º constituem, documentos diferentes, situação que foi aliás esclarecida na reunião do júri para esclarecimentos às questões colocadas pelos concorrentes realizada no âmbito do

At
e

h.v.

artigo 6º do Programa de Procedimentos dezassete de dezembro de 2021, conforme ponto 3.1.1 da Ata da reunião publicada no sítio da internet da Câmara Municipal de Albufeira, para a qual se remete e cujo teor se dá para os devidos efeitos legais, por reproduzido.-----

Dispõe a alínea e) do n.º 2 do artigo 13º do Programa de Procedimento que:-----

«2. Serão excluídos do procedimento as **propostas** relativamente aos quais se verifique uma das seguintes condições:-----

(...) -----

e)- Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos deste programa de concurso;»-----

Quanto ao alegado pela candidata, referente à Proposta «**Cararino Vieira & Filhas, Lda**», esta ficou em segundo lugar, não influenciando em nada a situação da candidata reclamante. Ainda assim, não deixamos de referir que esta não tinha qualquer documento em falta. O Plano de Segurança, vigilância e socorro a utentes dos equipamentos, não estando totalmente conforme, não implicou a exclusão, ainda que não tivesse pontuação nesse item, por ser manifestamente pouco rigoroso.-----

Atendendo ao exposto, o júri deliberou ser de manter o teor e a conclusão do relatório preliminar datado de 27-01-2021, propondo a exclusão da proposta apresentada pela concorrente «**Surf4fun, Lda.**», e a aprovação das propostas apresentadas pelos concorrentes «**SUPA, Stand Up Paddle de Albufeira, Lda**» e «**Cararino Vieira & Filhas, Lda**», resultando a Ordenação Proposta Classificação constante do seguinte quadro:-----

ORDEM	EMPRESA
1.º	SUPA, <i>Stand Up Paddle</i> de Albufeira, Lda.
2.º	Catarino Vieira & Filhas, Lda.”

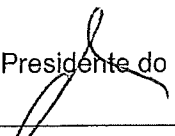
O júri propõe a adjudicação à proposta apresentada pela concorrente, SUPA, *Stand Up Paddle* de Albufeira, Lda., que é a primeira classificada da lista ordenada por ordem decrescente de classificação, nos termos do disposto no ponto 4 do artigo 3º do Programa de Procedimentos, sendo notificados todos os candidatos do ato de adjudicação.-----

Deve ainda, nos termos do ponto 5 do mesmo artigo, a candidata classificada em 1º lugar ser notificada para, no prazo máximo de até 30 dias antes do início da época balnear, dar início ao procedimento de licenciamento, com a entrega do pedido de emissão do título de utilização dos recursos hídricos referente ao apoio recreativo, seguindo as demais formalidades referentes ao licenciamento, tais como as vistorias, liquidações de taxas etc.-----

Albufeira, 16 de março de 2021,

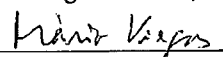
O Júri,

O Presidente do Júri,



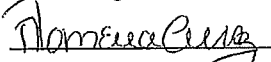
(Eng.º Paulo Batalha)

1º Vogal Efetivo,



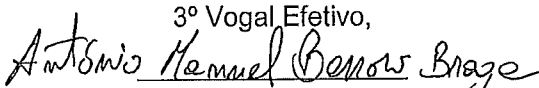
(Eng.º Mário Viegas)

2º Vogal Efetivo,



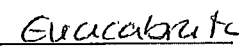
(Dra. Filomena Cruz)

3º Vogal Efetivo,



(Capitão-tenente Barroso Braga)

4º Vogal Efetivo,



(Dra. Élia Cabrita)

